



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA – PLENO Ata de Julgamento do dia 31/07/2025 EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Nº 30/2025

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco, às dezessete horas em sessão presencial, reuniram-se os Auditores do Pleno deste Tribunal, estando presentes o auditor presidente Mario Cesar Bertoncini, Danilo Linhares Costa, Afonso Buerger Filho, Fabricio Mendes dos Santos, Alberto Luis Calgare, Tiago Meurer o procurador geral Marcelo Silveira, a secretaria Eliandra dos Santos e Rayanne Fonseca, justificando sua ausência os auditores, Antônio Sergio Fernandes, Rafael Diego de Souza e Adilson Alexandre Simas.

### 1 – PROCESSO 178/2025 – JULGADO AUDITOR RELATOR: ALBERTO LUIS CALGARO

#### 1.1 Recorrente: VITOR GONÇALVES DOS SANTOS

**DECISÃO DA COMISSÃO:** Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito, por maioria de votos condenar o denunciado em concurso material a 01(um) jogo de suspensão no artigo 258-B do CBJD, no segundo momento condenar o denunciado a 03 (três) jogos de suspensão com base no artigo 243-F do CBJD, absolvendo a pena do artigo 243-C. Totalizando 04 (quatro) jogos de suspensão, reduzindo pela metade por força do artigo 182 do CBJD, resultando na pena final de 02 (duas) partidas de suspensão. Divergindo os auditores Marcelo Coelho Haviaras e Diego André Vargas, que absolviam o denunciado das condutas alegadas dos artigos 243-C e 243-F, mantendo a condenação no artigo 258-B, Totalizando a pena final de 01 (um) jogo de suspensão, convertendo em advertência. Prestou depoimento o denunciado. Atuou na defesa do denunciado o Dr. Sandro Barreto

**DECISÃO DO PLENO:** À UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECER DO RECURSO para com a mesma votação DAR PROVIMENTO ao mesmo para manter a dosimetria original em relação ao Recorrido, excluindo a redutora do art. 182, CBJD, por ser inaplicável ao caso concreto, haja vista na competição há registro de atletas na categoria profissional.

### 2 – PROCESSO 225/2025 – JULGADO AUDITOR RELATOR: MARIO CESAR BERTONCINI

#### 2.1 Recorrente: ASSOCIACAO ATLETICA PALMITOS DE FUTSAL

**DECISÃO DA COMISSÃO:** RECURSO

**DECISÃO DO PLENO:** À UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECER DO RECURSO, para COM A MESMA VOTAÇÃO (a) afastar a preliminar de nulidade processual, não se podendo falar em cerceamento de defesa ante o aditamento da denúncia, e também pela perda de objeto em relação a preliminar que



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

reclamava a hipótese do art. 18, II, CBJD; (b) de ofício, decretar a prescrição da pretensão punitiva da PJD em relação a partida n. 02, realizada em 27/04/2025, haja vista que a denúncia, datada de 26/06/2025, foi recebida em 27/06/2025, exatos 61 dias após aquela e sendo a denúncia calçada no art 214, CBJD, aplica-se o art. 165-A, § 2º, do mesmo diploma; (c) NO MÉRITO, dar parcial provimento ao recurso, ex vi art. 142, parágrafo único, CBJD, inter alia, para (I) decretar a prescrição da pretensão punitiva em relação ao Jogo 2 – Figueira/CME Palmitos 2 x 1 SERC Guarany realizado em 27/04/2025; (II) reduzir a pena de multa para R\$600,00 (seiscentos reais), reduzida para R\$300,00 (trezentos reais), por força do art. 214, c/c 182, CBJD; POR MAIORIA DE VOTOS (III) manter o decisum a quo em relação aos jogos 12 e 33, aplicando a perda de três pontos em cada partida, bem como que não sejam computados os pontos eventualmente obtidos pelo infrator nestas, ex vi art. 214, caput e parágrafo 1º, afastando a punição em relação ao atleta Laercio André Prediger, mantendo, contudo, para o atleta Gabriel Franzmann Sangalli, VENCIDOS neste quesito o Auditor Presidente, e os Auditores Afonso Buerguer Filho e Fabrício Mendes dos Santos, que entendiam haver a hipótese do art. 214, CBJD, também para o Atleta Laercio André Prediger. Pelo Advogado da Recorrente foi requerido a lavratura de acórdão.

**Atuou na defesa da O.P.D, o Dr. Mateus Smaniotto.**

**Requerida lavratura de acórdão pela defesa da O.P.D.**

**Em pauta administrativa**, foram sugeridas pelo Presidente as seguintes modificações nas comissões disciplinares e procuradoria, as quais restaram APROVADAS por unanimidade: (a) na 2ª CD transferir o Auditor Presidente para o quadro de suplentes, atendendo a pedido verbal do mesmo, (b) conduzir para a presidência da 2ª CD o atual vice-presidente da mesma, o Auditor Marcelo Coelho Haviaras; (c) nomear como Auditor vice presidente da 2ª CD, o Dr. RODRIGO DE ABREU, que deixa de fazer parte do quadro de procuradores deste tribunal, (d) incluir os Drs. JEFFERSON SCHMIDT, GUILHERME ANDRADE e BERNARDO VIEIRA GALL no quadro de Auditores suplentes das Comissões Disciplinares deste Tribunal; (e) nomear o Dr. LEONARDO BORCHARDT para o cargo de Procurador de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina.

**Mario Cesar Bertocini**  
Presidente do TJD/FUT/SC